



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 368/72

DE 30 de NOVEMBRO DE 1.972.

" Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de -
1.973 e dá outras providências!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e êle promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município - de Taquarituba, Estado de São Paulo, para o exercício de 1.973, - discriminado pelos anexos que integram e acompanham esta Lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 1.664.610,00 (um milhão, - seiscentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e dez cruzeiros).

ARTIGO 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na - forma da legislação em vigor, e das especificações constantes nos anexos, I-II-III-IV-VI, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$1.247.168,00
Receita Tributária	Cr\$ 374.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 1.500,00
Receita Industrial	Cr\$ 185.168,00
Receita de Transf. Correntes	Cr\$429.500,00
Receitas Diversas	Cr\$ 257.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 417.442,00
Operações de Crédito	Cr\$ 80.000,00
Alienação de Bens Móveis Im.	Cr\$ 20.000,00
Transferências de Capital	Cr\$317.442,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada na forma dos seguintes quadros constantes: I-V-VI-VII-IX-X-XI-XII-XIII-XIV-XV, conforme o seguinte:

Govêno e Administração Geral	Cr\$ 176.940,00
Administração Financeira	Cr\$ 278.400,00
Defesa e Segurança	Cr\$ 11.400,00
Viação, Transporte e Comunic.	Cr\$ 236.850,00
Educação e Cultura	Cr\$ 218.700,00
Saúde	Cr\$ 47.200,00
Bem Estar Social	Cr\$ 175.800,00
Serviços Urbanos	Cr\$ 519.320,00

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a :

segue



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

Fls II

I- Efetuar Operações de Crédito, por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento), da Receita Estimada?

II- Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor das dotações orçamentárias, conforme o artigo 7º da Lei Federal 4.320/64;

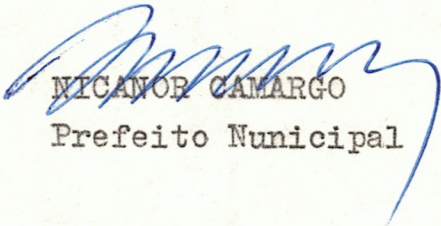
ARTIGO 5º- A execução da Despesa Variável, dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar por Decreto um plano de Contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 50% (cinquenta por cento).

§ ÚNICO:- Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir níveis previstos, poderão ser liberados por Decreto do Prefeito, - proporcionalmente, as dotações incluídas no Plano de Contenção.


ARTIGO 6º- O "Superavit" em cruzeiros do Orçamento, contribuirá com a Receita de Capital do respectivo Plano Trienal de Aplicação no exercício de 1.973.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 30 de novembro de 1.972.


NICANOR CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M. data supra.


MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
Secretária